133

167

Copia - A Tupinambá - Tabellião - Rua do Rosario, 64 - Rio de Janeiro - 1º Traslado - Livro n. 428 - folhas 142 - Escriptura de cessão e transferencia do predio desapropriado á sua Chile nº 97 que entre si fazem de uma parte, como Outorgante, Antonio Dias Cardia e sua mulher e de outra parte como Outorgada a Fazenda Nacional: Saibam quantos este virem que no anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1904 aos 18 dias do mez de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro e em meu cartorio, compareceram juntos e contratados, perante mim Tab.m de uma parte, como Outorgantes Antonio Dias Cardia e sua mulher D. Maria Pereira Barbedo Cardia, proprietarios moradores nesta cidade, neste acto representados pelo Dr. Pinto Rodrigues Vieira como seu bastante procurador, e vi da procuração que exhibiu e vae ao diante transcripta, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional pelo Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos os presentes reconhecidos como os proprios por mim Tab.m e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que tambem conheço, do que dou fé, bem como de me haver sido esta destribuida hoje. E pelos Outorgantes, por seu procurador, em presença da Outorgada e das mesmas testemunhas, me foi dito: 1º que entre os da escriptura de 4 de Setembro de 1875 celebrada com o Conselheiro Dr. José Antonio de Moreira com sua mulher e lavrada em notas do Tab.m Dario Ferreira da Cunha a fls. 45 v. do livro 422 a qual é neste acto entregue pelos Outorgantes a Outorgada e ficará fazendo parte integrante desta, adquiriram elles Outorgantes o predio á rua Chile, antiga

Ajuda, Nº 97, Ladeira de S. José, nesta cidade, o qual, conforme a referida escriptura que fica fazendo parte integrante deste para os effeitos da descripção do immovel, sua individuação, confrontação, discriminação e caracteristicos e mais fins convenientes de Direito, é de sobrado onde tem tres janellas, e nas lojas tres portas, uma das quaes dá entrada ao sobrado, portadas de cantaria, dividido o sobrado em salas e commodos para familia; 2º) que, conforme consta do titulo a cuja inscripção se procedeu, bem como das certidões do Distribuidor Geral, dos Escrivães Ferreira Leite, Paulo Bastos e Lopes Domingues e ainda dos dois cartorios do Registro de Hypothecas os quaes todos vão adeante transcriptos na integra, o referido predio está livre e desembaraçado de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes e extra judiciaes, foro, encargo, treça ou pensão e bem assim o respectivo terreno, existindo apenas a hypotheca em favor de José Fernandes Loureiro que adeante se dirá acta extinguem-se não se achando sujeito a contracto algum de arrendamento ou outro, nem tendo benfeitorias ou installações de locatarios que possam respectivamente ser objecto de qualquer indemnisação especial ou auxilio para mudança ou treça forte, e sendo a loja occupada pelo primeiro Outorgante que ahi tem o seu negocio ou estabelecimento commercial e que sem outra indemnisação se obriga a desoccupal-a no praso de 90 dias contados da data da presente escriptura; 3º) que o dito immovel foi sempre possuido livremente pelos Outorgantes e seus antecessores, sem outrem algum de Direito até que desapropriado pelo Dec. Nº 4969 de 18 de Setembro de 1903, para as Obras da Avenida Central, entraram desde logo os Outorgantes em franco accordo amigavel com a Outorgada, nos precisos termos da Lei Nº 1021 de 26 de Agosto

ministerio e do respectivo regulamento que baixou com o Dec. nº 4956 de 9 de Setembro seguinte, acerca da indemnisação que aos Outorgantes compete pela sahida desapropriação; 4º) que em conformidade do alludido accordo, por bem da presente e nos melhores de Direito fazem os Outorgantes de hoje para sempre plena, effectiva e definitiva cessão e transferencia á Outorgada do mencionado predio e seu terreno bem como das benfeitorias existentes neste e naquelle mediante o pagamento da indemnisação entre ellas ajustada de Rs 70:000$000, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela Outorgada aos Outorgantes em moeda corrente do paiz a e pelos mesmos Outorgantes recebida, conferida e achada certa, pelo que mutuamente se dão e passam delles e de cada um delles a mais plena, geral e irrevogavel quitação de toda a importancia; 5º) que por isso dão os Outorgantes plena e rasa quitação da dita quantia á Outorgada, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores a nada pedir e a nada fazer judicial ou extrajudicialmente em reparação ao referido predio desapropriado ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim em qualquer caso ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida, caso isso venha a acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de Direito, dando a Outorgada por bem da presente e da dita quantia constituinte, como investida de todo o direito e acção de dominio, senhorio e posse que tinham os Outorgantes sobre o dito predio e seu terreno, benfeitorias, pertenças, accessorios e servidões, cuja posse desde já lhe transmittem para todos os effeitos de Direito e renunciando os Outorgantes, como de facto renunciam, nos melhores

de Direito á preferencia que sobre terrenos disponiveis lhes faculta o art.º 2º § 5º da citada Lei Nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela Outorgada me foi dito que aceita esta escriptura tal como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemne e irretractavelmente conferidos pelo Dec. Nº 4969 de 18 de Janeiro ultimo e pela presente escriptura, e mais disse que a importancia da indemnisação paga neste acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. Presente a este acto José Fernandes Couto, credor hypothecario dos Outorgantes, nos termos da escriptura de 7 de Dezembro de 1900 lavrada em notas de meu cartorio no livro 409 a fls. 6 v., e inscripta no Registro Hypothecario do 2º districto desta Cidade, livro 286 da Inscripção especial, sob o numero de ordem 5948 a fls 179, pelo me foi dito, em presença da Outorgada dos Outorgantes e das mesmas testemunhas, pelos quaes todos é reconhecido como o proprio do que dou fé, que sendo credor dos Outorgantes Antonio Dias Cardia e sua mulher do principal de Rs. 25:000$000 com hypotheca sobre o predio Nº 97 á rua Clube ora cedido e transferido á Outorgada Fazenda Nacional, convencionou com os ditos seus devedores o distracto da dita hypotheca e, recebendo neste acto do mesmo seus devedores a quantia de Rs. 32:[illegible]$700 (quinhentos e quarenta contos e setecentos reis) em pagamento da mesma hypotheca, principal, juros, pena convencional e custas, o qual pagamento lhe é feito em moeda corrente do paiz e é por elle recebido neste mesmo acto, conferido e achado certo, perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé pelo presente instrumento

elle José Fernandes Couto dá aos seus devedores plena e rasa quitação, distracta a mesma hypotheca e autorisa o cancellamento da respectiva inscripção hypothecaria. E porque essa hypotheca já esteja ajuizada em executivo hypothecario que corre pelo Tribunal Civil e Criminal, Juiz Drº Cunha Gahyão, Escrivão Pinto Jrº, elle credor hypothecario, pelo presente instrumento desiste do pleito, obrigando-se a pôr a acção em perpetuo silencio, claudo, ou transigir, conjuntamente com os Outorgantes plena e geral quitação a José Simões Ferreira, na qualidade de depositario do immovel, do qual nenhuma renda se acha em poder alheio a sua vontade pelo que elles Outorgantes e exequente credor hypothecario, cada hum por si podem reclamar em tempo algum, com fundamento na acção que ora aqui se extingue. E me foram apresentados os documentos que seguem fielmente transcriptos ao conhecimento nº 26511 provando pagamento de sua posto predial no 2º semestre de 1903 - 3º districto fls - 2 nº 6274. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de Consumo d'agua. Exercicio de 1903 - A Serie, Contribuição 36.000 - Multa de 10% - 3.600 - 39.600 - Certifico que o Snr Dr Dias Cardia deve a quantia de Rs 36$000 de imposto de consumo de 1 penna d'agua concedida para uso do predio nº 39 da rua Christovão - Capital Federal 25 de Junho de 1903. Pelo Chefe - diretor J. Cantidio. Recebi em 30 de Setembro de 1903. O fiel do Thesoureiro Drº Joaquim Duarte Braga - Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil - Cabeça Gabriel Cruz. 7 Rosario - Rio de Janeiro. Rio de Janeiro - Le 134 fls. 164 Procuração bastante que fazem Dr Dias Cardia e sua mulher Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1903 aos 17 dias do mez de Dezembro nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil perante mim Tabellião compareceram como Outorgantes neste cartorio Antonio Dias Cardia e sua mulher D.

Amelia Pereira Penteado Cardia, moradora nesta Cidade de reconhecido pelo proprio pelas duas testemunhas abaixo assignados do que dou fé, perante as quaes pela outorgante foi dito que por este publico instrumento nomeia e constitue seu bastante procurador ao Advogado Dr. José Rodrigues Vieira, especialmente para entrar em accordo com o Governo Federal sobre a indemnisação do predio de sua propriedade sito á rua Libero nº 97 (antiga Ypiranga) desapropriado por utilidade publica, assignar a respectiva escriptura de transmissão pelo Outorgante receber do Thesouro ou de quem for encarregado do pagamento da referida indemnisação a respectiva importancia e dar quitação, usando de todos os poderes necessarios inclusive o de transigir como se fossem os proprios Outorgantes (requereu-se o impresso não ratificado). Assim o disseram do que dou fé e me pediram este instrumento que lhes li, acceitaram e assignou o primeiro Outorgante, fazendo a rogo da segunda que declarou não saber escrever João Francisco Ramos de Oliveira com os testemunhos abaixo. Eu Francisco Antº Machado, Escrevente juramentado o escrevi. E eu Gabriel Ferreira da Cruz Tabellião subscrevi. Antonio Dias Cardia A rogo. João Francisco Ramos de Oliveira - João Maria Moreira Guimarães. José Francisco Gonçalves de Andrade Junior (Estava collada a estampilha de uma estampilha de mil réis) Nada mais de fé. Eu Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (signal publico) Gabriel Ferreira da Cruz. Nº 4.500. João Henrique da Conceição, serventuario vitalicio do Officio de Registro Geral da Capital Federal dos E. Unidos do Brasil. Certifico por me ser pedido, que, revendo os livros de Distribuição de acções ordinarias, dez dias, embargos, requisitos

e executivos das Causas Civil e Commercial, desde 2 de Janeiro de 1896 até a presente data, delle, consta o seguinte: A. P. Bastos em 16 de Maio de 1896, se distribuio a victoria a requerimento de D. Guilhermina Augusta Ferreira contra Antonio Dias Cardia e outro. A. F. Leite em 8 de Junho de 1896 se distribuio a acção ordinaria a requerimento de Guilhermina Augusta Ferreira contra Antonio Dias Cardia e outro. A. P. Bastos em 6 de Junho de 1898 se distribuio a acção ordinaria a requerimento de José Ferreira Novaes contra Antonio Dias Cardia A. Domingues em 16 de Setembro de 1898 se distribuio á acção de despejo a requerimento de Mathias Lopes Lopes contra Antº Dias Cardia e outro. A. Pinto em 12 de Dezembro de 1903, se distribuio o executivo a requerimento de José Fernandes Couto contra Antº Dias Cardia e sua mulher. O referido é verdade e dou fé. Capital Federal 15 de Dezembro de 1903. Eu João Henrique da Conceição, Distribuidor Geral, subscrevo e assigno. João Henrique da Conceição. Sellada com trezentos reis de sello federal. Certifico que a acção em que é autor José Ferreira Novaes e réo Antº Dias Cardia foi julgada sem procedente: que essa decisão foi confirmada pela corte de appellação: que, passou em julgado. O referido é verdade e dou fé, Rio 16 de Dezembro de 1903. O Escrivão Vicente de Paula Bastos. Sellada com trezentos reis de sello federal. Manoel Ferreira Leite, Escrivão da Causas Civil do Tribunal Civil e Criminal da Cidade do Rio de Janeiro. Certifico que revendo em cartorio os autos de acção ordinaria entre partes como autora D. Guilhermina Augusta Ferreira e Reo Pedro Cardoso Soares e outro delles consta a fls 207 a quitação do theor seguinte: Quitação da quantia de Rs 3948900. Rio 14 de Dezembro de 1903 nesta Cidade

e eu escrivão, compareceu o Snr. Luiz da Rocha Braga, representante da firma Rocha Braga & Cia. procuradora de D. Guilhermina Augusta Ferreira e por elle foi dito que tem recebido a quantia de Rs 394$900 de Ant.o Dias Cardia, de custas a que foi condemnado nesta acção, por isso dá ao mesmo Ant.o Dias Cardia plena e geral quitação da referida quantia para não mais repetir o pedido em acção. E de como o disse, assigna. Eu Adalberto Ferreira Leite, escrivão subscrevo e assigno. E nada mais se continha em a dita quitação que fica bem e fielmente extrahida da propria que me foi apresentada e a qual me reporto e dou fé. Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1903. Eu Manoel Ferreira Leite, o subscrevo. Manoel Ferreira Leite. Está sellado com 600 rs de sello federal. Antonio Lopes Fernandes, serventuario vitalicio do 2º Officio de escrivão da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc. Certifico em resposta a presente petição que servindo em meu cartorio os autos de acção de dez dias em que é autor Mathias Lopes Aupo e reo José da Costa Amaral e Ant.o Dias Cardia delles consta o seguinte: que o titulo (letra) de fls. 4 venceu-se em 30 de Abril de 1898 (mil oitocentos noventa e oito) que é endossante desse mesmo titulo (letra) Ant.o Dias Cardia; que effectivamente não consta ter sido o mesmo titulo (letra) protestado dito protestado; finalmente que se acham os autos parados desde de Janeiro de 899, sem seguimento do mandado e custas pelo supplicante da petição retro. O referido é verdade e dou fé. Capital Federal, 17 de Dezembro de 1903. E eu Armando Barbosa Guimarães Dantas escrevente juramentado o subscrevo e assigno. Armando Barbosa Guimarães Dantas. Está sellada com trezentos réis

de sello federal e passada ao pé da petição em que é supplicante Ant.º Dias Cardia. Registro Geral e das Hypotheca, 1.º districto. Certidão - 0 2.º 85 Certidão. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypotheca desde 2 de Janeiro de 1873 até 5 de Março de 890, data da installação do 2.º districto hypothecario, delles não consta que o predio á rua da Ajuda 0 2.º 97, se ache gravado por quaesquer hypotheca como reaes vem que esteja sujeito á responsabilidade de Ant.º Dias Cardia ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelo referido senhor. Subscrevo e assigno. O Official João Hopke. Rio de Janeiro 16 de Dezembro de 903. O Official João Hopke. Sellado com trezentos réis de sello federal. Certifico digo Certidão. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypotheca do 2.º districto desta Capital, não consta que o Snr. Ant.º Dias Cardia tenha alienado ou sujeitado a alguem dos onus reaes precisados em lei o predio N.º 97 da rua da Ajuda, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere; consta porem a de uma hypotheca convencional sobre o citado immovel a favor de José Fernandes do Cacito, no valor de Rs 25:000$000 juros e pena convencional, outorgada por escriptura de 7 de Dezembro de 1900 nas notas do Tabellião Castro inscripta no L.º 276 de inscripção especial sob o 0 2.º de ordem 5950 digo ordem 5948 a folha 179. O que certifico, declarando que os exames foram feitos desde a installação deste Registro (em 5 de Março de 890) até hoje. Rio de Janeiro 14 de Dezembro de 1903. O official Leuncio Bragança José Maia com trezentos réis de sello federal. E assim acordes me pediram este instrumento que foi lavrado por José Mario de Araujo, em adiante juramentado, outorgaram, aceitaram e assignam depois de lhes ser lido e ás testemunhas

Adolpho Brandão e Hercan Guimarães, declarando outro-
sim os outorgantes que renuncião ás perdas e damnos pelos
quaes protestarão perante o Juizo da 1ª pretoria contra
José Fernandes Couto, sendo o credor hypothecario re-
presentado por Antonio Manoel Fernandes da Silva, ex vi
de procuração exhibida e que se registra no Livro pro-
prio nº 179 de meu cartorio, pagando-se Rs 8$800 de
sello pela quitação e assignando todos perante mim Au-
dronico Rustico de Sousa Tupinambá Tabellião que o es-
creví. "Rio, 18 de fevereiro de 1904. "José Rodrigues Vi-
eira" "Advogado" "Antonio Manoel Fernandes da Silva"
"D'Andre" "Gustavo Paulo de Frontin" "Joaquim Xavier
da Silveira Jr." "Adolpho Brandão" "Hercan Guimarães"
(Estavam collados e devidamente inutilizados quat-
ro estampilhas federaes no valor total de Rs 8$800
Nada mais havia na dita Loje. Eu, Audronico Rustico de Sousa
Tupinambá, Tabellião que o subscrevo e o assigno
em publico e raso - Em testemunho (Lettra o
signal publico) de verdade. Audronico R. de S.
Tupinambá - Estavam collados e devidamente inu-
tilizadas duas estampilhas federaes no valor total
de réis 3$000 tres mil réis - Confere com o original.
Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 15 de Abril
de 1925. Hercanio Leite Pinto, Ten. ref. do Thes. Nacional.
Euclides Rumbold Fonseca, 4º Escripturario do Thes-
louro Nacional.